

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 283, de 10 de julho de 2023, que institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 283, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

IV - o processo de gestão de riscos;

V - o monitoramento e a análise crítica do processo de gestão de riscos;

....." (NR)

"Seção V

Do Monitoramento e da Análise Crítica do Processo

"Art. 10. O monitoramento e a análise crítica do processo de gestão de riscos do Tribunal serão realizados pela SAGOV, ao início de cada exercício.

Parágrafo único. ....

.....

II - analisar eventos, mudanças, tendências, sucessos e fracassos e aplicar os aprendizados obtidos na melhoria contínua do processo de gestão de riscos." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

### Diretoria Geral

Ato

Ato

## ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, DE 10 DE JUNHO DE 2024

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o fornecimento de lanches no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão do contrato de fornecimento de lanches, a fim de adequar os recursos empenhados às despesas decorrentes do atendimento das demandas prioritárias da Administração; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os serviços do contrato de fornecimento de lanches às disposições do contrato de prestação de serviços de copeiras,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta o fornecimento de lanches no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Será fornecido lanche, de segunda a sexta-feira, para os ocupantes dos seguintes cargos:

I - desembargadores; e

II- juizes do trabalho em substituição ou em auxílio temporário a desembargadores.

§ 1º O lanche regular será servido de 8h às 18h, na copa do plenário I, localizado no 10º (décimo) andar do Edifício-Sede deste Tribunal.

§ 2º Os itens que compõem o lanche são, exclusivamente, os previstos no respectivo contrato.

Art. 3º Nos demais plenários existentes no Edifício-Sede e Anexo deste Tribunal, nos dias de sessão de colegiado, haverá fornecimento de lanche exclusivamente durante a realização da sessão.

Parágrafo único. O lanche disponível nessas ocasiões será proporcional ao número de participantes da sessão, podendo haver redução parcial das opções de itens alimentícios disponíveis.

Art. 4º Poderá, ainda, ser autorizado o fornecimento de lanche nas seguintes hipóteses e condições:

I - eventos de capacitação e qualificação de magistrados e servidores, com duração mínima de 4 (quatro) horas;

II - reuniões de trabalho de comissões formalmente institucionalizadas, com duração mínima de 4 (quatro) horas; e

III - Programa Justiça e Cidadania, laboratórios de atividades judiciais e demais atividades educativas, com duração mínima de 2 (duas) horas.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, o lanche será composto exclusivamente de café, suco, pão de queijo e biscoitos variados, a depender da disponibilidade.

§ 2º O lanche a ser servido será proporcional ao número de participantes.

§ 3º Os itens e as respectivas quantidades a serem servidos nos eventos serão definidos exclusivamente pela unidade gestora, visando a eficiência da execução do contrato e o controle das despesas no exercício.

§ 4º O fornecimento de lanche poderá ainda ser autorizado, a critério da Administração, para eventos institucionais diversos daqueles previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

Art. 5º Cabe à unidade organizadora do evento solicitar o fornecimento do lanche à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados (SEGEST), por meio do Formulário de Solicitação de Lanche - Evento/Reunião, disponível na intranet do Tribunal, na aba Manuais > Administrativos.

§ 1º O formulário a que se refere o caput deste artigo conterá a descrição do evento, a quantidade de pessoas a serem atendidas, data, local, horário e período de realização.

§ 2º Para eventos com até 50 (cinquenta) participantes, a solicitação deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores à sua realização.

§ 3º Para eventos com mais de 50 (cinquenta) participantes, em todas as hipóteses previstas no art. 4º desta Ordem de Serviço, a solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Cabe à unidade de fiscalização do contrato verificar se os eventos atendem às hipóteses e condições previstas no artigo 4º desta Ordem de Serviço, para fins de autorização ou indeferimento da solicitação de fornecimento do lanche.

Parágrafo único. Eventual indeferimento do fornecimento de lanche pela unidade de fiscalização do contrato será fundamentado e apresentado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação, cabendo recurso à Diretoria-Geral, que decidirá, também, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento.

Art. 7º As disposições desta Ordem de Serviço serão executadas e fiscalizadas pela SEGEST, gestora dos contratos de fornecimento de gêneros alimentícios e de serviços de apoio operacional.

Art. 8º Será fornecido café em garrafa térmica, 2 (duas) vezes ao dia, uma pela manhã e outra à tarde, de segunda a sexta-feira, às seguintes unidades:

I - Gabinetes da Presidência, Vice-Presidências, Corregedoria e Vice-Corregedoria;

II - gabinetes dos desembargadores;

III - Secretaria-Geral da Presidência;

IV - assessorias integrantes da Presidência;

V - Ouvidoria;

VI - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro e Segundo Grau;

VII - Escola Judicial;

VIII - Diretoria-Geral;

IX - Diretoria Judiciária; e

X - Diretoria do Foro de Belo Horizonte.

Parágrafo único. As unidades referidas nos incisos deste artigo, se instaladas fora do Edifício-Sede, receberão as cotas de pó de café referentes ao fornecimento diário previsto, hipótese em que o café será preparado pelas colaboradoras terceirizadas de limpeza que prestam serviços nestas unidades.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 10º Revoga-se a Ordem de Serviço GP n. 3, de 14 de julho de 2014.

Art. 11º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

### **PORTARIA DG N. 172, DE 14 DE JUNHO DE 2024**

PORTARIA DG N. 172, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso III, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 137, de 30 de maio de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo TRT/e-PAD/21652/2023, que determina a revisão do cálculo de proventos de aposentadoria para que a Gratificação Natalina componha a base da remuneração utilizada para o cálculo da média para apuração dos proventos de aposentadoria;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo TRT/e-PAD/1218/2022, que concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ao servidor Maurício Sérgio Patrício de Resende; e

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo TRT/e-PAD/22115/2024,

RESOLVE:

1 - Reconhecer o direito à revisão de proventos de aposentadoria em favor do servidor aposentado Maurício Sérgio Patrício de Resende, nos termos da decisão proferida no processo administrativo TRT/e-PAD/21652/2023; da Portaria GP n. 346/2022, publicada no DEJT em 25/10/2022; do Acórdão n. 1176/2015-TCU-Plenário e da Portaria MTP n. 1.467/2022.

2 - Autorizar o pagamento do passivo a título de revisão de proventos de aposentadoria em favor do servidor aposentado Maurício Sérgio Patrício de Resende, correspondente ao lapso temporal de 25/10/2022 a 31/12/2022, condicionado à autorização do CSJT, com a disponibilidade orçamentária.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS

Diretora-Geral

### **PORTARIA DG N. 181, DE 14 DE JUNHO DE 2024**

PORTARIA DG N. 181, DE 14 DE JUNHO DE 2024.